



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 1 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa.

O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (CEP HDT-UFT), no uso de suas atribuições conferidas na Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (CNS/MS).

RESOLVE

**Art1º.** Instituir o Regimento Interno que disciplina o seu funcionamento em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Norma Operacional nº 01/2013 do CNS/MS.

## CAPÍTULO I

### Da definição

**Art. 2º** O CEP HDT-UFT é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para:

- I – Defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade;
- II – Contribuir para o desenvolvimento da pesquisa científica dentro dos padrões éticos;
- III – Promover a discussão dos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos entre pesquisadores e a comunidade;
- IV – Incentivar e promover continuamente a capacitação dos seus membros.

## CAPÍTULO II

### Do local e atendimento ao público

**Art. 3º** O CEP HDT-UFT está localizado no Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins, na Rua José de Brito Soares, nº 1015 - Setor Anhanguera, CEP 77.818-530, em Araguaína-TO.

**Art. 4º** O atendimento ao público e pesquisadores ocorre na sala da Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 14:00 às 17:00 h, exceto em feriados, recesso acadêmico recesso acadêmico e nas datas das reuniões ordinárias do CEP HDT-UFT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 2 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

### CAPÍTULO III

#### Das atribuições

**Art. 5º** São atribuições do CEP HDT-UFT:

I – Revisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos com base nas diretrizes e normas regulamentadoras do CNS/MS, em particular a Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012, Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016 e suas complementares;

II – Realizar a checagem documental dos protocolos de pesquisa num prazo de até 10 dias após o recebimento dos mesmos via Plataforma Brasil;

III – Enviar aos pesquisadores responsáveis o parecer consubstanciado, por escrito, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data da revisão no prazo de até 30 dias;

IV – Arquivar por 5 anos todos os dados e documentos relativos ao protocolo de pesquisa;

V – Divulgar as instruções normativas que nortearão os pesquisadores quanto aos aspectos éticos da pesquisa com seres humanos;

VI – Solicitar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatório parcial e final, considerando o Capítulo X, item X.1b da Resolução 466/2012 do CNS/MS;

VII – Informar ao pesquisador, no parecer, as datas de solicitação de seus respectivos relatórios após a aprovação dos protocolos;

VIII – Avaliar protocolos de pesquisa de outras instituições ou empresas privadas que não tenham um CEP constituído, quando enviados pelo CONEP;

IX – Receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificações de fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da mesma, devendo, se necessário, proceder às adequações documentais;

X – Requerer instauração de sindicância junto aos órgãos competentes em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do CNS/MS, bem como a outras instâncias, quando couber;

XI – Manter comunicação regular e permanente com a CONEP, funcionando como o canal de comunicação entre o pesquisador e a referida comissão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 3 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

XII – Enviar à CONEP, no primeiro bimestre de cada semestre, relatório das atividades do CEP/HDT-UFT dos últimos 6 meses, conforme orientações da página eletrônica da CONEP;

XIII – Informar, assessorar ou prestar consultoria às unidades da UFT e seguimentos da sociedade, quando solicitado, sob questões éticas relativas à pesquisa com seres humanos;

XIV – Manter em sigilo sobre o exercício de suas atribuições, não identificando o nome dos relatores;

XV – Solicitar, se necessário, no curso da revisão ética, informações, documentos necessários ao esclarecimento das questões, de acordo com Capítulo X, item X.3.6 da Resolução 466/2012 do CNS/MS;

XVI – Acompanhar a legislação correspondente e propor alterações;

XVII – Comunicar a suspensão do protocolo de pesquisa ao superior imediato do responsável pelo desenvolvimento do projeto, à CONEP e à instituição financiadora do projeto, se houver.

## CAPÍTULO IV

### Da constituição

**Art. 6º** O CEP HDT-UFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas de ambos os sexos

**Art. 7º** O Colegiado do CEPHDT-UFT será composto por, no mínimo, 7 (sete) membros, dentre eles, pelo menos, um representante de usuários, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros.

I – A indicação do representante de usuários será feita, preferencialmente, pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde;

II – A indicação do representante de usuários também poderá ser feita por movimentos sociais e entidades representativas de usuários, a qual será encaminhada para a análise e aprovação da CONEP

**Art. 8º** À exceção do representante dos usuários, os demais membros do Comitê (titulares e suplentes) serão profissionais da área da saúde do HDT, com titulação mínima de graduação, e docentes dos Cursos de Graduação da UFT do Campus de Araguaína.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 4 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

I – A indicação dos nomes para compor o Comitê será realizada pelo Gerente de Ensino e Pesquisa do HDT-UFT, conjuntamente com o Chefe do Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação, o qual estabelecerá critérios próprios que assegurem a eficiência e qualidade dos pareceres emitidos;

II – A fim de atender às especificidades dos projetos de pesquisa da instituição, pelo menos 2/3 (dois terços) destes membros deverá ter vínculo com o HDT ou com os Cursos de Graduação da área de Ciências da Saúde da UFT.

**Art. 9º** O CEP HDT-UFT poderá, ainda, contar com consultores “ad hoc”, pertencentes, ou não ao HDT ou a UFT, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos na análise dos protocolos de pesquisa.

**Art. 10** Os membros do Comitê deverão ter autonomia e independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa.

**Art. 11** É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades junto ao Comitê.

**Art. 12** Os membros do CEP não poderão ser remunerados, mas podem receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, além de serem dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP ou de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço.

**Art. 13** Os membros do CEP HDT-UFT deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

**Art. 14** O mandato dos membros do Comitê será de 3 (três) anos, sendo permitida reconduções, com exceção do Coordenador, que poderá ser reconduzido apenas 1 (uma) vez por igual período.

**Art. 15** Antes do término do mandato, o membro do Comitê solicitará por escrito sua substituição junto à coordenação do CEP HDT-UFT com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

I – Caso opte pela recondução, o membro deverá manifestar por escrito seu interesse em permanecer no Comitê antes do término do mandato;

II – A solicitação de substituição também ocorrerá nos casos em que houver afastamento do membro por um período superior à 2 (dois) meses da sua instituição de origem.

**Art. 16** As atividades do CEP HDT-UFT serão coordenadas e supervisionadas pelo Coordenador e pelo Vice coordenador, sendo ambos membros titulares do Comitê.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 5 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

**Art. 17** Todos os membros do Comitê serão referendados pelo Superintendente do HDT-UFT.

## CAPÍTULO V

### Da estrutura organizacional

**Art. 18** A eleição para substituição do Coordenador e Vice-coordenador será realizada em sessão ordinária, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares e com antecedência mínima de 2 (dois) meses para o término do mandato.

I – A eleição será amplamente divulgada e constará na ata da reunião ordinária anterior à sua realização;

II – Poderá se candidatar à Coordenador e Vice-coordenador do CEPHDT-UFT os membros titulares na data da eleição;

III – Os candidatos deverão ter participado das atividades do Comitê nos últimos 6 (seis) meses, na condição de revisores de protocolos;

IV – A eleição será pelo voto secreto dos membros titulares e será eleito o membro titular que obtiver maior número de votos;

V – Na ausência do membro titular o suplente também terá direito ao voto;

VI – As eleições para Coordenador e Vice-coordenador ocorrerão na mesma reunião, mas de maneira independente, sendo primeiro a eleição do Coordenador e depois a eleição do Vice-coordenador;

VII – Em caso de empate, caberá ao Coordenador atual o voto de desempate;

VIII – Na desistência, morte ou incapacidade do Coordenador, o Vice-coordenador assumirá e convocará nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A eleição será novamente para Coordenador e Vice-coordenador seguindo as normas já citadas para a eleição. Desta maneira, dá-se início a novos mandatos com 3 (três) anos de duração;

IX – Caso o Vice-coordenador não complete seu mandato, o Coordenador convocará nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, seguindo as orientações contidas no item IV deste regimento. O novo Vice-coordenador eleito complementarará o mandato em curso. Na ausência de ambos, o Gerente de Ensino e Pesquisa do HDT-UFT, conjuntamente com o Chefe do Setor de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 6 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica, convocará novas eleições para Coordenador e Vice-coordenador;

**Art. 19** O Coordenador e Vice-coordenador serão referendados pelo Superintendente do HDT-UFT.

**Art. 20** O CEPHDT-UFT será composto por:

I – Coordenador(a);

II – Vice-coordenador(a);

II – Secretário(a);

III - Membros.

**Art. 21** São atribuições do Coordenador do CEP HDT-UFT:

I – Coordenar e supervisionar as atividades do Comitê;

II – Convocar e presidir reuniões do Comitê;

III – Representar o Comitê em suas relações internas e externas ou indicar representantes;

IV – Elaborar a pauta das reuniões;

V – Indicar os relatores dos projetos de pesquisa ou, quando necessário, relatores ad hoc;

VI – Validar na Plataforma Brasil um membro relator indicado para cada protocolo de pesquisa;

VII – Tomar parte das discussões e votações, e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate; VIII – Convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores ad hoc na apreciação de matérias em pauta;

IX – Emitir parecer ad referendum em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte;

X – Manter a confidencialidade e o sigilo sobre os protocolos de pesquisa, documentos e assuntos referentes aos estes;

XI – Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 7 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

XII – Elaborar documentos decorrentes de deliberações do Comitê ad referendum nos casos de manifestação de urgência;

XIII – Acompanhar a elaboração dos pareceres com vistas ao cumprimento dos prazos legais e, caso necessário, adotar medidas cabíveis no caso de descumprimento destes;

XIV – Submeter o calendário de reuniões ordinárias à aprovação do Comitê;

XV – Convocar os membros do Comitê para reuniões extraordinárias, quando necessário;

XVI – Indicar o Subcoordenador, submetendo a escolha ao referendo do colegiado;

XVII – Solicitar a substituição de membros às unidades acadêmicas e organizações dos usuários.

**Art. 22** São atribuições do Vice-Coordenador do CEP HDT-UFT:

I – Substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

II – Auxiliar o Coordenador em suas tarefas, em especial no que tange a capacitações de novos membros do Comitê e na elaboração de relatórios administrativos demandados pela CONEP ou pelo colegiado;

III – Desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo Coordenador.

**Art. 23** São atribuições do(a) secretário(a) do CEP HDT-UFT:

I – Assistir às reuniões;

II – Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do Comitê;

III – Organizar a pauta das reuniões juntamente com o Coordenador e providenciar as convocações das sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos em relatoria a serem apreciados pelo Colegiado;

V – Receber e verificar se a documentação encaminhada está em conformidade com a Resolução nº 466/2012 do CNS/MS;

VI – Comunicar a indicação dos relatores para análise dos projetos de pesquisa;

VII – Lavrar e assinar as atas de reuniões e mantê-las arquivadas após assinatura dos membros;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 8 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

VIII – Assessorar os membros do Comitê e pesquisadores nas questões referentes ao CEP/CONEP;

IX – Orientar os pesquisadores sobre documentos necessários para a apresentação dos projetos de pesquisa; X – Manter confidencialidade de todas as informações referentes aos projetos de pesquisa;

XI – Atender solicitações encaminhadas pelo coordenador relativas ao Comitê;

XII – Elaborar o calendário das reuniões ordinárias;

XIII – Revisar, juntamente com a coordenação, a redação das correspondências;

XIV – Manter arquivo atualizado com protocolos encaminhados, aprovado, com pendência, não aprovado, arquivado, suspenso, retirado, bem como, relatórios parciais e final;

XV – Encaminhar aos membros do Comitê:

- a) cronogramas das reuniões ordinárias e, quando necessário, convocação para reuniões;
- b) pautas das reuniões;
- c) normas da CONEP e do CEP HDT-UFT;
- d) plano de trabalho anual;
- e) relatório anual das atividades desse Comitê.

**Art. 24** São atribuições dos membros do CEP HDT-UFT:

I – Estudar e relatar, sob os preceitos da ética dentro dos prazos definidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II – Relatar projetos de pesquisa com autonomia, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III – Comparecer obrigatoriamente às reuniões, participar das discussões e votar os pareceres dos relatores; IV – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – Desempenhar atividades que lhes forem solicitadas pelo Coordenador;

VI – Apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao Comitê;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 9 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

VII – Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações, os protocolos e assuntos discutidos na plenária ou assuntos relacionados ao Comitê;

VIII – Assumir, no ato da posse por meio de instrumento impresso o compromisso com a ética, o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilidade;

IX – Representar o Comitê em eventos, quando indicado pelo coordenador;

X – Aceitar ou recusar a relatoria do protocolo de pesquisa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas junto à Plataforma Brasil;

XI – Declarar formalmente impedimento em participar no processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido, ou seja, não estar submetidos a conflitos de interesses em 48 h;

XII – Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades no Comitê.

## CAPÍTULO VI

### Das reuniões

**Art. 25** O CEP HDT-UFT realizará 1 (uma) reunião ordinária mensal na forma desse regimento, de acordo com calendário semestral previamente proposto pela Coordenação, a qual será encaminhada aos seus membros e disponibilizada aos pesquisadores no sítio eletrônico do Comitê.

I – Quando da ocorrência de intercorrência que impeça a realização no dia proposto, a data da reunião será alterada;

II – O colegiado poderá ser convocado de forma extraordinária pelo Coordenador, ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de todos os membros, por motivo relevante, sendo que seus membros deverão ser avisados nominalmente com antecedência mínima de 3 (três) dias;

III – Fica estabelecido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Comitê para a instalação das reuniões em primeira convocação, e, em segunda convocação, decorridos 15 minutos, 50% mais um (maioria absoluta) dos membros titulares;

**Art. 26** As reuniões ocorrerão da seguinte forma:

1. verificação da presença do Coordenador e, na sua ausência, a abertura dos trabalhos pelo Vice-Coordenador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 10 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

2. verificação de presença dos membros e existência de quórum mínimo;
3. informes breves pelo Coordenador e/ou por algum dos membros do Comitê;
4. leitura e despacho do expediente;
5. ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
6. encerramento da sessão.

I – A fim de manter o sigilo e a confidencialidade das informações nelas expostas, as reuniões do Comitê serão sempre fechadas ao público;

II – Caso haja a necessidade de participação de um consultor ad hoc, este participará da reunião apenas quando for exposta a respectiva pesquisa;

III – Deve-se explicitar para o consultor os aspectos sobre os quais se requer a sua manifestação, esclarecendo ainda que esta será submetida ao Colegiado;

IV – Caberá ao Colegiado o acolhimento ou não do parecer do consultor e a responsabilidade da decisão final;

V – Os relatores membros do Comitê e os consultores ad hoc devem ter sua identificação mantida em sigilo fora do Comitê;

**Art. 27** As deliberações serão tomadas em reuniões, por voto da maioria absoluta dos presentes.

**Art. 28** O CEP HDT-UFT analisará protocolos de pesquisa dentro das especificidades e linhas de pesquisa da instituição, sendo facultado ao mesmo analisar projetos em outras áreas do conhecimento, desde que também enquadrados na área de Ciências da Saúde.

**Art. 29** O protocolo de pesquisa submetido à apreciação do CEP/HDT-UFT terá um relator.

I – O parecer do relator deve ser elaborado de forma clara, objetiva, detalhada e estar suficientemente motivado para subsidiar a decisão do Colegiado, com ênfase nas análises dispostas na Norma Operacional nº 001/2013 do CNS/MS, item 2.1 E.

II – Após a leitura do parecer pelo relator, iniciarão as discussões, podendo os membros apresentar o seu ponto de vista, pedir vistas ao processo, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação;

III – O membro que solicitar vistas deverá apresentar o seu parecer na próxima reunião do Comitê.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 11 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

**Art. 30** A votação do parecer culminará em seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- a) **aprovado**: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;
- b) **com pendência**: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continuará em “pendência”, enquanto esta não for completamente atendida;
- c) **não aprovado**: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;
- d) **arquivado**: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;
- e) **suspenso**: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;
- f) **retirado**: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo será considerado encerrado

**Art. 31** Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la.

**Art. 32** Ao analisar e decidir pela aprovação do protocolo de pesquisa, o CEP se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

**Art. 33** Na impossibilidade de comparecer à reunião, o membro titular deverá comunicar o seu suplente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião.

**Art. 34** O membro titular do Comitê que faltar à 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas durante o ano, sem justificativa, será substituído pelo seu suplente.

I – A justificativa deverá ser apresentada formalmente, por e-mail ou memorando, em até 3 (três) dias após a data da reunião;

II – O Coordenador informará necessidade de substituição do membro ao Gerente de Ensino e Pesquisa do HDT-UFT que, em conjunto com o Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação, indicará o novo membro suplente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 12 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

**Art. 35** A ata será lavrada durante a reunião, a qual deverá ser disponibilizada a todos os membros dos CEP, no prazo de até 30 (trinta) dias.

I – Na ata deverá constar as deliberações da plenária, a data e horário de início e término da reunião, o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências.

## CAPÍTULO VII

### Do caso de interrupção temporária das atividades do CEP

**Art. 36** Em caso de greve, assim que deflagrada, o CEP deverá informar:

a) Imediatamente à CONEP a ocorrência desta paralisação através do e-mail [conep.cep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br);

b) À comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (comissões de pós-graduação, pró-reitoria de pesquisa etc.) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;

c) Aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve.

I – Caso haja na avaliação ética dos projetos acadêmicos de TCC, mestrado e doutorado, o CEP solicitará à instituição a adequação dos seus prazos de apresentação, de acordo com a situação de cada projeto.

II – O CEP também deverá informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

III – Eventuais solicitações de transferência de protocolo para análise ética em outro CEP somente serão consideradas após avaliação da CONEP, caso a caso.

**Art. 37** Em caso de recesso institucional (férias letivas), o CEP deverá informar:

I – Antecipadamente à CONEP a ocorrência desta paralisação através do e-mail [conep.cep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 13 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

II – À comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso;

III – Aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

## CAPÍTULO VIII

### Da capacitação de novos membros

**Art. 38** Todos os novos membros do CEP HDT-UFT, titulares e suplementes, deverão realizar a capacitação, visando o fortalecimento das decisões do Comitê e da proteção integral dos participantes da pesquisa.

**Art. 39** A capacitação dos novos membros ocorrerá em duas etapas:

I – Na primeira haverá a apresentação e discussão das principais diretrizes e normas regulamentadoras do CNS/MS que tratam da análise ética dos protocolos de pesquisa e do funcionamento do Comitê, bem como o Regimento Interno do CEP HDT-UFT;

II – Na segunda e última etapa os membros participarão de um treinamento, ministrado pelo CEP HDT-UFT ou por outro Comitê, sobre as funcionalidades da Plataforma Brasil.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições finais

**Art. 40** Alterações no regimento interno do CEP HDT-UFT poderão ocorrer a pedido do CNS/MS ou de qualquer um dos membros do Comitê.

**Art. 41** As sugestões de alteração do regimento interno deverão ser aprovadas por maioria simples em reunião ordinária do Comitê, com quórum mínimo de 2/3 do total de membros.

**Art. 42** Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelos membros do CEP HDT-UFT em plenária, e em consulta à CONEP quando necessário.

**Art. 43** Este Regimento entrará em vigor após aprovação dos membros do CEP HDT-UFT, consulta do Conselho Consultivo, homologação do Colegiado Executivo e publicação no Boletim de Serviço deste Hospital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 14 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

## CAPÍTULO X

### Dos casos omissos

**Art. 44** Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão apreciados em Reunião Extraordinária e deliberados por 2/3 dos membros presentes.

**Art. 45** Qualquer ação que impactar em aumento de custos orçamentários será submetido à avaliação do Colegiado Executivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TOCANTINS  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEP.001 - Página 15 de 14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	Emissão: 10/2022 Versão: 02	Próxima revisão: 10/2026

### HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
<b>2.0</b>	<b>30/10/2019</b>	-Versão Inicial
<b>3.0</b>	<b>30/09/2022</b>	Padronização para a Norma de Elaboração de Documentos

<b>Elaboração</b> Nara Siqueira Damaceno Patrícia Alves de Mendonça Cavalcante	Data: 30/09/2022
<b>Validação</b> Setor de Gestão da Qualidade	Data: 15/10/2022
<b>Aprovação:</b> Antônio Oliveira dos Santos Júnior - Superintendente	Data: 17/10/2022 <b>Processo sei - 23761.004562/2022-30</b>